

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.801.750-3

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2025 - HRG

Recorrente: K.J.R. GESTÃO VIDA E SAÚDE S/A – CNPJ nº 35.157.507/0001-38

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa K.J.R. GESTÃO VIDA E SAÚDE S/A, por intermédio do qual questiona sua inabilitação para os Lotes nº 03 e nº 06 do Edital de Credenciamento nº 03/2025, instaurado para atender à demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNED nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Sustenta a Recorrente que sua inabilitação decorreu do entendimento de que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN não comprovaria o período mínimo de 01 (um) ano de registro exigido no item 19 do edital.

Argumenta, entretanto, que o documento apresentado menciona a data de 12/08/2025 apenas como data de emissão, não representando o marco inicial da inscrição da empresa junto ao referido Conselho de Classe.

Aduz, ainda, que apresentou diversos atestados de capacidade técnica emitidos em períodos anteriores a essa data, inclusive firmados com a própria FUNED, demonstrando o efetivo exercício de atividades técnicas compatíveis com o objeto lícito.

Por fim, anexou novo Certificado expedido pelo COREN, no qual consta o deferimento do registro em 28/08/2020 e validade até 27/08/2025, comprovando, assim, que a empresa possui tempo de registro muito superior ao exigido pelo edital.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O **item 14** do Edital de Credenciamento nº 03/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 *Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.*

14.2 *Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.*

14.3 *“O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”*

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública realizada em 26/09/2025 foi publicada no endereço eletrônico da FUNEDS em **02/10/2025 às 16h36**. O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em **06/10/2025**, de modo que se mostra tempestivo, pois interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Habilitação da Empresa Recorrente – Complementação de Informação – Documento pré-existente

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Comissão de Credenciamento, ao analisar os documentos constantes no envelope entregue pela Recorrente, tão somente cumpriu com seus deveres de observância às regras editalícias.

Isto porque, conforme devidamente exposto na Ata da Sessão Pública, não havia, à época da análise, documento que comprovasse o tempo mínimo de um ano de inscrição da empresa junto ao COREN. Portanto, a Comissão procedeu corretamente à inabilitação da empresa nos lotes relacionados aos serviços de enfermagem, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Não obstante, com a interposição do presente recurso, a empresa apresentou documento complementar, do qual se extrai que o registro da pessoa jurídica perante o COREN data de 28/08/2020, portanto anterior em mais de quatro anos à abertura do certame, atendendo integralmente à exigência editalícia.

Em relação ao documento apresentado, faz-se necessário trazer à baila o previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Da análise do dispositivo, o inciso I admite, expressamente, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que tal diligência tenha por finalidade apurar fatos existentes à época da apresentação dos envelopes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, firmou entendimento no sentido de que a vedação à inclusão de novos documentos prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança aqueles que, embora apresentados posteriormente, comprovem situação fática já existente à época do certame, conforme o seguinte excerto:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

(TCU. Acórdão nº 1211/2021. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 26/05/2021)

Ou seja, não se considera “documento novo” aquele que apenas vem a comprovar condição preexistente, desde que existente à época da abertura do certame.

Em síntese, a aceitação de documento apresentado posteriormente, quando destinado apenas a comprovar situação já existente antes da abertura do certame, não afronta os princípios da isonomia ou da igualdade entre licitantes. Ao revés, impedir a correção de mero equívoco formal, sem permitir à empresa demonstrar que atendia desde o início às exigências editalícias, configuraria excesso de formalismo e desvio do verdadeiro interesse público, privilegiando o rito processual em detrimento do resultado material.

Dessa forma, observa-se que o documento apresentado pela Recorrente se enquadra integralmente na hipótese do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porquanto não se trata de documento novo, mas sim de complementação de informação atinente a fato já existente à época da habilitação.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, e considerando que a empresa K.J.R. GESTÃO VIDA E SAÚDE S/A apresentou documentação complementar que comprova possuir registro ativo junto ao COREN desde 28/08/2020, atendendo integralmente às exigências editalícias relativas ao tempo mínimo de inscrição, e que o referido documento configura mera complementação de informação, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se referir a condição preexistente à data da habilitação, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão anterior e reconhecer a plena habilitação da Recorrente nos Lotes nº 03 e nº 06 do Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Encaminha-se o presente documento para análise e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNEDS.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **99.HRGRecursoKJR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 13/10/2025 15:04 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 13/10/2025 15:35 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 13/10/2025 15:36 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.801.750-3** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 13/10/2025 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c3b3816383778735ba3b40ab750b6cf.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDS

Protocolo nº 24.801.750-3

DESPACHO nº 2.514/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **K.J.R. GESTÃO VIDA E SAÚDE S/A – CNPJ N.º 35.157.507/0001-38**, em razão da inabilitação na fase de qualificação, referente ao Edital de Credenciamento n.º 003/2025, que visa atender o Hospital Regional de Guaraqueçaba.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 15 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEDS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Documento: **Despacho2514Protocolo24.801.7503DecisaoRecursoCredenciamentoCAPHHRG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 17/10/2025 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 17/10/2025 14:11 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.801.750-3** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 15/10/2025 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbc753aa08261f509484b40432dd918c.